



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE RADIOLOGIA E SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÉDICO RADIOLOGISTA, COM IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA PACS PARA O SETOR DE RAIOS X

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03 com sede administrativa na Rua Gen. João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 denominado CONTRATANTE e a Empresa **PH DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.016.420/0001-85 com sede administrativa na Av. Tancredo Neves nº3343 Bairro Caminho das Arvores Edifício Cempre BL B Sala 101 na cidade de Salvador/BA CEP: 41.680-400 representada neste ato por seu representante legal Sr (a) Pedro Henrique Marques de Almeida portador da célula de identidade RG nº. 1007680750 SSP/BA e do CPF nº. 027.741.695-77 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 270/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90012/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 90012/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE RADIOLOGIA E SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÉDICO RADIOLOGISTA, COM IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA PACS PARA O SETOR DE RAIOS X**, conforme proposta vencedora.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição Serviços	Valor Unit.	Valor Total
1.1	12	MÊS	serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista, com implantação e instalação do sistema PACS para o setor de Raios X	899,92	10.799,04
1.2	3.600	UN	Serviço de emissão de laudos de radiologia	3,87	13.932,00
Total Serviços R\$					24.731,04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:



3.1. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

I. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme este termo e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

II. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

3.2. O Local da realização dos serviços, será no Hospital Municipal, Setor de RX sito à rua Antônio Gomes, 1116 - bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS.

3.3. A Empresa deverá disponibilizar a RT médica junto a uma equipe técnica para auxiliar no processo de controle de qualidade dos exames.

3.4. A Empresa deverá disponibilizar um sistema PACS, para envio de exames para laudo à distância, o qual deverá permitir o acesso em qualquer lugar do mundo, para integração com diversos sistemas de envio automático de exames para laudo, contendo no mínimo:

i. Atender as normas SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde) que adota boas práticas com relação aos programas da área da saúde;

ii. Todo processo de laudo de exame, deverá ser acompanhado pelo site, permitindo a visualização do status do mesmo, se já foi realizado laudo, junto com relatórios que permitirão um maior controle de custos e produtividade;

iii. Plataforma 100% tecnologia em nuvem, além de possuir servidor (es) com backup automático, resultando em um sistema extremamente estável;

iv. Controle de acesso através de senhas com privilégios por perfil de usuário;

v. Visualizador sem download, acesso direto no navegador;

vi. Possuir agilidade na interpretação de exames através de acesso fácil às imagens, laudos e todo histórico do paciente;

vii. Funcionar em qualquer dispositivo com as mesmas funções (computadores, tablets, l pads, celulares, ...);

viii. Possuir agilidade em acesso a imagens e laudos;

ix. Possuir ferramentas mínimas para: contrastes, medição, zoom, navegação, etc.;

x. Permitir acesso pelo Paciente e Médico solicitante, ao laudo e imagens do exame, via QR CODE ou CPF.

3.5. A prestação de serviços de Responsabilidade Técnica deverá ser realizada da seguinte forma:

i. Os serviços de RT - Responsabilidade Técnica no Setor de Radiologia do município deverão ser prestados, de maneira a assegurar que os procedimentos radiológicos sejam realizados conforme as técnicas e equipamentos adequados, de acordo com a Portaria nº 453/98 da ANVISA e Lei 8.080/90.

ii. O Médico RT prestador dos serviços a ser contratado, deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita a cada 2 (dois) meses, ao Setor de Radiologia do município.

iii. O Médico RT prestador dos serviços a ser contratado, poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do Regimento Técnico aprovado pela Portaria nº 453/98 da ANVISA.

1.6. Os serviços de Interpretação de Imagens Radiológicas serão prestados da seguinte forma:



I. O profissional da empresa contratada terá a incumbência de interpretar as imagens radiológicas, através de um laudo digitado e devidamente assinado pelo profissional.

1.7. O envio dos exames para interpretação será de responsabilidade do Setor de RX do município, na forma de e-mail, filme DVR, CD ou arquivo de mídia, devidamente identificado.

1.8. O envio do resultado dos exames será de responsabilidade da Contratada.

1.9. Os prazos para entrega dos laudos de resultados de exames serão os seguintes:

i. Exames eletivos, sem emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos à Contratante.

ii. Exames considerados de urgência e emergência, previamente informados pelo médico solicitante, terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1.1. O valor total global estimado, a ser pago à Contratada será de R\$ 24.731,04 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos) efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

1.2. O pagamento para o **Serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista**, no valor mensal de R\$ 899,92 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) será **efetuado mensalmente** em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, e para **Serviço de laudo de radiologia**, no valor por laudo de R\$3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, **apenas para os laudos efetivamente realizados**.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

1.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

4.4. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.



4.8. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

4.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

I. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

- I. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.
- II. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

1.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Hospital São Vicente Ferrer

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Despesa: 3390.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Despesa: 3390.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso 4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente edital.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Secretaria	Nome Fiscal	Cargo	Matricula
Saúde	Caren Antochaves Sudati Deponti	Técnica em Radiologia	21300
Secretaria	Nome Gestor	Cargo	Matricula
Saúde	Gabriela Zuquetto	Secretária de Saúde	270

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Responsabilidade Administrativa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 04 de junho de 2024.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 04/06/2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.